



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 3.797, DE 8 DE MARÇO DE 2022

(Projeto de Lei nº 2.965/2022, do Poder Executivo)

***“Altera dispositivos da Lei nº 3.779, de 10 de dezembro de 2021, que institui o Programa Casa Carapicuibana, e dá outras providências.”***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.779, de 10 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituído o Programa Casa Carapicuibana, que estabelece regras visando à aquisição de unidades habitacionais de interesse social por pessoas comprovadamente residentes ou que exerçam atividade econômica no Município de Carapicuíba, bem como por determinadas categorias econômicas/profissionais, através de verbas exclusivamente Estaduais, oriundas do Programa Estadual Casa Paulista, modalidade Nossa Casa – Apoio.*

*§1º As categorias econômicas/profissionais a serem atendidas por esta Lei serão discriminadas em ato próprio do Poder Executivo.*

*§2º O subsídio concedido pelo Governo do Estado de São Paulo tem caráter pessoal, intransferível e visa complementar a capacidade de pagamento do beneficiário.”(N.R.)*

Art. 2º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.779, de 10 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º O beneficiário, bem como as demais pessoas que integram a composição da renda familiar e seus respectivos cônjuges ou conviventes, devem se enquadrar nos critérios abaixo:*

*I - ser comprovadamente morador do Município de Carapicuíba ou ter domicílio necessário na cidade, nos termos do artigo 76 do Código Civil;*

*II - ter como renda familiar mensal até 3 (três) salários mínimos federais nos termos da Resolução SH nº 03, de 13 de abril de 2020;*



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

*III - atender aos requisitos do Programa Minha Casa Minha Vida e do FGTS;*

*IV - atender às demais regras e requisitos estipulados pelo Governo Estadual;*

*V - outros requisitos eventualmente definidos pelo Poder Executivo, por meio de regulamentação específica.*

*Parágrafo único. Poderá o beneficiário, para fins de composição de renda, utilizar os rendimento de todos os componentes do núcleo familiar, bem como valer-se dos valores referentes ao Fundo de Garantia.” (N.R.)*

Art. 3º Fica revogado o parágrafo 2º do artigo 10 da Lei Municipal nº 3.779, de 10 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 8 de março de 2022.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br)

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**